DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE FIDC
2º TRIMESTRE 2026

Fundo:	PAYJOY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA
CNPJ:	62.639.652/0001-28
Período de Referência:	2º Trimestre/2026
Administrador:	Integral Access DTVM
Gestor:	Integral Investimentos LTDA

1. **Processos Judiciais e/ou Administrativos:**

O Fundo apresenta os seguintes processos judiciais e/ou administrativos:
Não existe ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral, envolvendo a Classe de Cotas.

2. **Os procedimentos de verificação de lastro.**

Informamos que, no trimestre em questão, não houve Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos a serem analisados.
Dessa forma, não há relatório a ser emitido para o referido período.

3. **Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

Adicionalmente, o Gestor, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,
Integral Access DTVM

À INTEGRAL ACCESS
RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026
PAYJOY II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBIVEIS COMERCIAIS
CNPJ nº 62.639.652/0001-28

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 2º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do PAYJOY II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBIVEIS COMERCIAIS ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

A Classe é voltada à aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Não houve cessões no fundo no trimestre analisado.

   b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

Não houve cessões no fundo no trimestre analisado.

5. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

No trimestre analisado, não ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe.

6. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

b. **Motivação da alienação.**

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

7. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

8. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.